

TERMO DE CONCESSÃO DE USO
NÚMERO: 175
Licitação nº 004/2016

EXTRATO

Concedente	CEASA/GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás
Endereço	Br 153, Km 5,5 – Saída para Anápolis – Goiânia-GO
CNPJ	01.098.797/0001-74
Diretor Presidente	EDIVALDO CARDOSO DE PAULA

Concessionária	WM GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ	26.545.314/0001-63
Galpão Permanente	GP 10
Box(es) / Áreas	24
Area Tot. Respectivas	102,30 m ²
Produto/serviço Autorizado	CEBOLA
Sócios	CLEYTON DA SILVA E SILVA; JUCIVANE GERMANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Natureza Jurídica	Concessão de Uso Remunerada
Prazo	25 (anos)
Vigência	27/12/2016 a 27/12/2041
Contratação	Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente art. 22 da Lei 8.866/93 – Concorrência de licitação
Fundamentos	Processo n. 201600057001074 / Lei n. 13.303/2016 / Lei Estadual 17.928/12, Art. 175, da Constituição Federal, e subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95 e legislação aplicável

PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Concessão de Uso a **CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, CNPJ 01.098.797/0001-74, com sede às margens da BR 153, km 5,5, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor-presidente doravante denominada **CONCEDENTE**, outorga a **WM GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, CNPJ 26.545.314/0001-63, neste ato representado conforme contrato social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, a Concessão de Uso, a título oneroso, do Box **24**, localizado na área interna da CEASA/GO, GP 10, com fundamento no art. 175, da Constituição Federal, nas Leis Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual 17.928/12, subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95 e legislação aplicável.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente a concessão de uso a título oneroso, da área acima discriminada, destinado a comercialização de **CEBOLA**; nas condições transcritas nas cláusulas contratuais.

1.2. O presente contrato tem por objeto a Concessão onerosa de área interna ao mercado; área de 102,30 m²; mediante pagamento de outorga e contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa de uso proporcional a área ocupada; para exploração do ramo de **CEBOLA**, localizado no Galpão 10, Box **24**, sito à BR-153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia-Goiás.

1.2.1: A alteração do objeto autorizado no preâmbulo, se autorizada, deve ser formalizado mediante aditivo a este Termo de Concessão de Uso.

III – Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

IV – Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela CONCEDENTE;

V – Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela CONCEDENTE ou autoridade competente;

VI – Submeter-se à fiscalização da CONCEDENTE, no tocante ao cumprimento das exigências deste Termo e das Normas e Regulamentos Internos;

VII – Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;

VIII – Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;

IX – Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta Concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;

X – Não manter a área fechada sem motivo justificado e comprovado;

XI – Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;

XII – Obter anualmente a LIRA – Licença de Regularidade Anual, documento essencial ao exercício de suas atividades no âmbito do Complexo de Abastecimento.

XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral sem pendências;

XIV – a obrigação de apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

XV – Não utilizar o nome da CEASA-GO no nome, referência ou denominação do empreendimento.

4.1.1: A não observância dos deveres descritos no item XII sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste Termo e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

4.1.2: Quaisquer obras nas áreas concedidas devem ter a aprovação prévia dos projetos pela CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização ou compensação por benfeitorias somente nos casos, formas e hipóteses previstas no Regulamento de Mercado. Todas as benfeitorias se incorporam ao patrimônio da CONCEDENTE, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes;

4.1.3: A não observância dos deveres descritos no item XV sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste Termo e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

I– Pagamento de tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes sobre a área ocupada e inerente à sua atividade;

83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016.

8.3 – Nas hipóteses previstas no Item 8.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

8.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 8.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17928/12:

8.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.5 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

8.5.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

8.5.1.1 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

8.5.1.2 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.6 – A prática de qualquer das infrações previstas no item 8 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.7 – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 8.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

8.8– Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

8.9 - Após o vencimento da tarifa de uso e do reembolso do rateio das despesas comuns devidas pela CONCESSIONÁRIA, os valores serão atualizados monetariamente no dia da liquidação e acrescidos de juros de mora legal, a contar da data do vencimento, multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Mercado e Resoluções Complementares da CEASA/GO.

8.10 - Na hipótese de ocorrência de rescisão contratual durante o prazo de carência estabelecido no item nº 2.1.2, todas as edificações, concluídas ou não, revertem-se ao patrimônio da CEASA-GO.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

09. Em caso de inadimplência, além das sanções legais cabíveis, após a imissão da posse e licitação da área correspondente, serão deduzidos todos os débitos pendentes até a efetivação da transferência, acrescidos de juros, multas e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRAS E INFRAESTRUTURA

contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Na hipótese de ocorrência de rescisão contratual durante o prazo de carência estabelecido no item nº 2.1.2, todas as edificações, concluídas ou não, reverterão ao patrimônio da CEASA-GO, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses do item 3 do edital licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

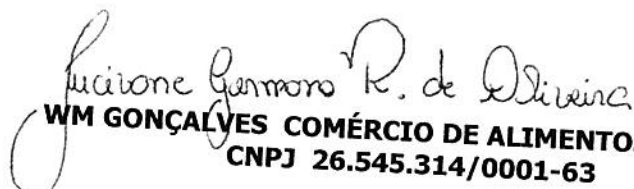
As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Concessão de Uso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições ora pactuadas, firmam as partes o presente Termo de Concessão de Uso, em 03 (três) vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 27 de Dezembro de 2016.



Centrais de Abastecimento de Goiás-CEASA/GO
Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor-presidente



WM GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ 26.545.314/0001-63

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG: